



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0050475-59.2017.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S/A - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (doc. 0000362 - fls. 362/364 do PJe), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0000366 (fl. 366)** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fls. 341/347. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao MP para manifestação acerca dos pleitos do AJ de fls. 362/364.
2. **Doc. 0000368 (fl. 368)** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 341/347, bem como a reiteração dos mesmos.
3. **Doc. 0000369 (fl. 369)** – Certidão de intimação eletrônica do AJ.
4. **Doc. 0000370 (fls. 371/377)** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.



5. **Doc. 0000379 (fl. 379)** – Resposta do ofício informando o acautelamento de mídia digital em cartório, contendo os Atos Constitutivos e demais alterações da falida **ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**.
6. **Doc. 0000380 (fl. 380)** – Certidão informando o acautelamento da mídia digital apontada supra.
7. **Doc. 0000381 (fl. 381)** – Certidão atestando a remessa dos ofícios de fls. 371/377.
8. **Doc. 0000383 (fls. 383/387), Doc. 0000392 (fls. 392/393), Doc. 0000397 (fls. 397/398) e Doc. 0000400 (fls. 400/403)** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
9. **Doc. 0000389 (fl. 389)** – Intimação eletrônica remetida ao MP.
10. **Doc. 0000390 (fl. 390)** – Certidão de intimação do MP.
11. **Doc. 0000395 (fl. 395)** – MP ratificando a manifestação do AJ de fls. 362/364.
12. **Doc. 0000405 (fls. 405/406)** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual apontando a inexistência de débitos fiscais em face da falida.
13. **Doc. 0000408 (fl. 408)** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
14. **Docs. 0000410 e 0000412 (fls. 410/413)** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando a existência de crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R\$ 3.255.356,91 (três milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).
15. **Doc. 0000415 (fls. 415/416)** – Pesquisa apontando os veículos de propriedade do sócio falido, Sr. RAFAEL ABAD SOBRINHO.
16. **Doc. 0000418 (fl. 418)** – Certidão de intimação do MP.

CONCLUSÕES

Inicialmente, irá o AJ postular o **cumprimento da r. decisão de fl. 408**, com relação ao item “c”, da manifestação do AJ de fls. 362/364, determinando-se a certificação cartorária em relação à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.



Prosseguindo, com relação às respostas dos ofícios de fls. 383/387, será postulado pelo AJ a expedição de novos ofícios, com o fim de pesquisa de procurações outorgadas pela falida à pessoas físicas estranhas ao processo falimentar.

Ademais, diante do atestado à fl. 380, informa o AJ que buscará a mídia digital apontada, se comprometendo a apresentar seu conteúdo no presente processo eletrônico, tendo em vista a importância da documentação indicada.

Por fim, informa o Administrador Judicial a anotação do crédito fiscal apontado às fls. 410/413 pela Fazenda Municipal do Rio de Janeiro (R\$ 3.255.356,91), aguardando aquele a certificação cartorária em relação à existência de habilitações de créditos ajuizadas em face da Massa Falida para apresentação de sua relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da lei falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja devidamente cumprida a r. decisão de fl. 408, com relação ao item “c”, da manifestação do AJ de fls. 362/364, determinando-se a certificação cartorária quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.**

- b) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. ao 4º Ofício de Notas¹, solicitando cópia da procuração localizada no Livro 3241, fl. 161, data: 27/05/2010, outorgante ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO, CNPJ: 74.073.974/0001-31, outorgado ANGELA DE OLIVEIRA ROTONDO e outra;

¹ Endereço do 4º Of. de Notas: Av. das Américas, 16401, Recreio dos Bandeirantes, RJ, CEP: 22631-000.



- ii. ao 8º Ofício de Notas², solicitando cópia da procuração localizada no Livro 2857, fl. 69, data: 18/07/2014, Outorgante ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO, CNPJ: 74.073.974/0001-31, Outorgado ANGELA DE OLIVEIRA ROTONDO e outros;

- iii. ao 8º Ofício de Notas, solicitando cópia da procuração localizada no Livro 2914 fl. 40, data: 14/07/2015, outorgante ESTRATEGIA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO, CNPJ: 74.073.974/0001-31, outorgado ANGELA DE OLIVEIRA ROTONDO e outro.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Estratégia Investimentos S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

² Endereço do 8º Of. de Notas: R. da Assembleia, nº 10, sala 1016, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-901.